



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 212/2016 (GMS1982/2016).

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS
LETAIS (PISTOLAS .40, E CARABINA .40)
PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO -
DEPEN, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO
DO PARANÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A
EMPRESA FORJAS TAURUS S/A.**

Protocolo n.º 13.708.625-5

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **FORJAS TAURUS S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 92.781.335/0001-02, com sede na Avenida São Borja n.º 2181, Distrito Industrial, Prédio A, CEP 93.032.000, São Leopoldo/RS, neste ato representada por **THIAGO PIOVESAN** RG n.º 1060175153 SSP/RS e CPF 710.081.790-00 e **MARCELO BERVIAN**, RG n.º 1044283611 e CPF 590.626.300-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato de aquisição, conforme Art. 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Art. 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010016/2016**, firmam o presente, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de **INEXIGIBILIDADE** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Protocolo n.º 13.708.625-5 de 29 de julho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE** de **ARMAS LETAIS 60 (SESSENTA) PISTOLAS .40 E 12 (DOZE) CARABINAS .40 PARA O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, de acordo com especificações técnicas do objeto conforme protocolado e proposta datada em 17/03/2016.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 212/2016 (GMS1982/2016).

Item	Especificações dos Produtos	Qtd.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<p>PISTOLA CALIBRE .40 Número de tiros: 13 + 1; Acabamentos teniferizado preto; Trabalho de tiro em simples e dupla ação; Percursor flutuante; Sistema de segurança contra disparos acidentais; Trava manual externa ambidestra com desarmador do cão e posição meio monta; Trava do percursor; Miras sistema de três pontos com massa e alça de mira fixa; Cabo de borracha; Ferrolho aberto após o último disparo; Comprimento do cano 125 mm; Comprimento total da pistola de 217 mm; Peso de 975 g com carregador vazio; ACESSÓRIOS - Deve conter em cada armamento: 03 (três) carregadores no total, com capacidade de 13 (treze) tiros, sendo 02 (dois) extras; 01 (uma) vareta de limpeza; Trilho para lanterna, zarelho e finger groove; 01 (uma) maleta para transporte; 01 (um) manual de utilização na língua portuguesa, contendo instruções de montagem, desmontagem, orientações e especificações técnicas; DEMAIS CONDIÇÕES - Brasão do DEPEN/PR e bandeira do Estado do Paraná a laser, no ferrolho; Identificação gravada no ferrolho da arma; Logotipo do fabricante a laser; Numeração externa com micropunção (não a laser); Todos os equipamentos deverão ser embalados de forma suficiente para oferecer proteção contra choques mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão; Todas as embalagens individuais deverão ter etiquetas de identificação externas; O carregamento e o descarregamento dos equipamentos ficam inteiramente por conta da contratada; Não serão aceitos equipamentos que contenham itens, partes ou quaisquer componentes que sejam produto de refabricação ou recondicionamento; A CONTRATADA deverá encaminhar todos os dados do armamento, como fabricante, modelo, calibre, data de aquisição pela DOS número de série e número dos chips eletrônicos (caso possuam), via on-line (dosseguuranca@depen.pr.gov.br), todos em arquivos digitais editáveis, para a para fins de conhecimento</p>	60	3.720,92	223.255,20
02	<p>CARABINA CALIBRE .40 Acabamento exterior anodizado preto; Alimentação por carregador metálico tipo cofre; Aparelho de pontaria com massa de mira fixa com inserto com proteção e vértice de mira ajustável em elevação e lateralidade (distância entre as miras de 270 mm); Seletor de tiro ambidestro com posições de (S) segurança e (1) intermitente; Funcionamento blowback simples e percursor flutuante; Comprimento do cano de 200 mm e 06 raiais dextróginas; Comprimento total de 470 mm (com coronha rebatida), 680 mm (com coronha estendida mínima) e 760 mm (com coronha estendida máxima); Peso de 3.060 kg (sem carregador) e 3.260kg (com carregador vazio); ACESSÓRIOS - Deve conter em cada armamento: 03 (três) carregadores, sendo 02 (dois) extras; 01 (uma) Bandoleira de três pontos tipo tática, com cadarço de nylon de alta resistência medindo 40 mm de largura (+/- 3 mm), com regulador e passadores em aço e mosquetões em zamak; 01 (uma) vareta de limpeza; Trilho para lanterna; 01 (um) manual de utilização na língua portuguesa, contendo instruções de montagem, desmontagem, orientações e especificações técnicas; DEMAIS CONDIÇÕES - Brasão do DEPEN/PR e bandeira do Estado do Paraná a laser; Logotipo do fabricante a laser; Numeração externa com micropunção (não a laser); Todos os equipamentos deverão ser embalados de forma suficiente para oferecer proteção contra choques mecânicos, intempéries, calor excessivo e outras formas de agressão; Todas as embalagens individuais deverão ter etiquetas de identificação externas; O carregamento e o descarregamento dos equipamentos ficam inteiramente por conta da contratada; Não serão aceitos equipamentos que contenham itens, partes ou quaisquer componentes que sejam produto de refabricação ou recondicionamento; A CONTRATADA deverá encaminhar todos os dados do armamento, como fabricante, modelo, calibre, data de aquisição pela DOS número</p>	12	4.383,76	52.605,12





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 212/2016 (GMS 1934 2016).

de série e número dos chips eletrônicos (caso possuam), via on-line (dossecuranca@depen.pr.gov.br), todos em arquivos digitais editáveis, para a para fins de conhecimento.			
VALOR TOTAL			R\$ 275.860,32

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

A CONTRATANTE, através do Departamento de Execução Penal - DEPEN, gerenciará o presente contrato. **Gestor do contrato: Sérgio Tartari**, Agente Penitenciário, R.G.: 6.316.224-8, CPF.: 030.652.379-54, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9630 – 2730, tartari@depen.pr.gov.br. **Fiscal do Contrato: Humberto Benigno Ferreira Junior**, Agente Penitenciário, R.G.: 9.196.791-0, CPF.: 459.454.383-91, contato: (41) 3589 – 6096 / (41) 9802 – 8062, humbertoferreira@depen.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará na modalidade inexigibilidade de licitação, sob o regime de execução direta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até **30 (trinta) dias** após a data do atesto junto a Nota Fiscal executado pela Comissão de Exame e Recebimento de Materiais da unidade recebedora dos produtos:

Parágrafo Primeiro:

O CNPJ / MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo:

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA GARANTIA

- A validade dos produtos será de no mínimo 01 (um) ano para contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração, contra defeitos na matéria prima e/ou de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por mau uso ou manejo inadequado, deverá efetuar, gratuitamente, reparos e/ou substituições de peças necessárias ao pleno funcionamento, incluindo-se a mão-de-obra necessária;
- A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento e reposição de todas as peças que compõem o armamento, as quais possibilitam o pleno funcionamento do mesmo, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal de garantia, contado a partir do recebimento, de forma definitiva, pela Administração;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 212/2016 (GMS/182/2016).

- c. A **CONTRATADA** deverá possuir assistência técnica em todo o Estado do Paraná para eventual reparo/defeitos de fabricação;
- d. Caso a assistência técnica, em razão da complexidade dos defeitos apresentados no armamento, não seja capaz de sanar os problemas, responsabilizar-se-á pelo envio do armamento à fábrica, para adoção das providências necessárias e, se necessário for, fará a substituição do armamento por outro, novo, da mesma espécie e calibre;
- e. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que efetue o conserto do armamento, contados da apresentação do mesmo na assistência técnica;
- f. A **CONTRATADA** colocará à disposição da Administração, técnicos e laboratórios para prestar quaisquer análises quanto ao desempenho do produto e/ou diagnósticos para peças defeituosas e/ou danificadas, recomendando-se ou não sua reparação;
- g. Os objetos deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente às indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Havendo vício na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;
- e. Atender prontamente as exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 212/2016 (GMS 19821 2016).

- h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j. Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- k. Além das obrigações constantes deste Termo de Referência, e das legalmente impostas, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a:
 - l. Fornecer equipamentos novos e de primeira qualidade;
- m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- n. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações.
- o. A contratada é responsável pelo material que compõe as embalagens, devendo notificar o contratante sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte.
- p. Apresentar Nota Fiscal ou fatura contendo, separadamente, a sua discriminação, a somatória dos valores de face dos materiais entregues (unitário e total) e seu valor global correspondente, e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido por servidor da Divisão de Operações de Segurança – DOS.
- q. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, por simetria, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- r. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- s. A execução deste Contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do Contrato;
- b. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c. Fiscalizar a execução do Contrato, através de preposto;
- d. Efetuar o pagamento conforme Cláusula Nona deste Contrato;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 212/2016 (GMS 1982/2016).

- e. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverá ser solicitado em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 275.860,32 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)** pela aquisição dos armamentos letais para o DEPEN.

Parágrafo Único: As despesas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 113.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada terá o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização do Exército, e condicionado ao recebimento de ofício de autorização emitida pela DFPC - Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, na Divisão de Operações de Segurança - DOS/DEPEN, sito à Avenida das Palmeiras s/n – CEP: 83302-240, Complexo Penitenciário, Piraquara, Paraná. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o bem não atenda às especificações do objeto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, e publicação em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- I. Advertência;





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 212/2016 (GMS/982/2016).

II. Multas de mora de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessada.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula de Penalidades deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;

IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 212/2016 (GMS 1982/2016).

II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 212/2016 (GMS 19821 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

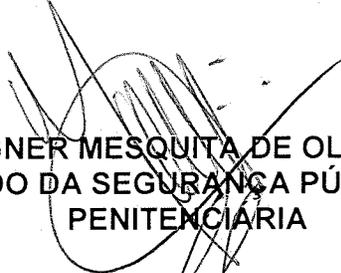
Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de AGOSTO de 2016.


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA


THIAGO PIOVESAN
FORJAS TAURUS S/A

MARCELO BERVIAN
FORJAS TAURUS S/A

TESTEMUNHAS: 1


CPF: 032.164.250-37

TESTEMUNHAS: 2


CPF: 003.294.800-43

